



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº3.048, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.
(Projeto de Lei do Legislativo nº083/2004, de autoria da Mesa Diretora)

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS PARA A
LEGISLATURA 2005/2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, fica fixado os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Lavras, em R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Art. 2º - Para o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, fica fixado o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Lavras em R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

§ 1º - O pagamento do subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador às reuniões e à participação nas votações.

§ 2º - A cada falta injustificada do vereador nas Reuniões Ordinárias, na forma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, ou sua não participação nas votações, sofrerá o vereador um desconto equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do seu subsídio mensal.

Art. 3º - Em havendo alteração dos subsídios dos Deputados Estaduais, para adequação ao teto que for fixado para fins do inciso VI do artigo 29 da Constituição da República e desde que não ultrapassados os limites constitucionais e da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, a Câmara poderá proceder a mesma adequação, visando manter o mesmo equilíbrio financeiro fixado pela presente Lei.

Art. 4º - As reuniões extraordinárias serão indenizadas no forma do que dispuser a Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Os valores de que tratam os artigos anteriores poderão ser recompostos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, na mesma data e no mesmo índice da revisão da remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Lavras, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial a Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Serão indenizadas, mediante empenho prévio e prestação de contas, as despesas realizadas pelos vereadores quando no desempenho de funções inerentes ao Poder Legislativo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do exercício de 2005 e posteriores do Legislativo Municipal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de setembro de 2004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

